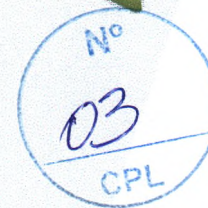




ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE OBRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS
CNPJ: 01.613.956/0001-21



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de São Pedro da Água Branca/MA, na Bomba.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O fornecimento dos combustíveis do presente Termo de Referência faz-se, necessária para o abastecimento da frota de veículos à disposição da Secretaria Municipal de Obras.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações mínimas e quantidades estimadas dos produtos seguem descritas abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.	Gasolina comum tipo "C"	LT	40.000	5,36	214.400,00
2.	Óleo Diesel S10	LT	140.000	4,36	610.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					824.800,00

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O bem a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005.

5. CONDIÇÕES BÁSICAS

5.1. O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir da assinatura do contrato.

5.2. Quanto ao quantitativo a ser contratado, só será pago o que efetivamente for fornecido.

6. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

6.1.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

6.1.2. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 6 (seis) às 22 (vinte e duas) horas;

6.1.3. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado pela Secretaria de Obras;

6.1.4. A "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE OBRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
**SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA**
A CIDADE QUE A GENTE QUER

- 6.2.** Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 6.3.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 6.4.** Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.
- 6.5.** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 6.6.** Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 6.7.** O controle de abastecimento será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 6.1.4 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora de abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, litragem abastecida, preços unitário e total em reais, bem como as placas do veículo, a identificação e assinatura do condutor e autorização da Secretaria de Administração, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue ao motorista.
- 6.8.** A empresa deverá oferecer a utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo o combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos oficiais que estejam relacionados na frota ou autorizados pelo setor responsável.
- 6.9.** Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.
- 6.10.** A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade do posto contratado.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 7.1.** Os bens serão recebidos definitivamente, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos oficiais do Município, verificando-se sempre a conformidade do objeto com as especificações da proposta.
- 7.2.** A Secretaria de Administração rejeitará no todo ou em parte, os serviços de fornecimento em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1.** O preço cobrado pelo fornecimento dos combustíveis será o constante no Contrato a ser formalizado, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório.
- 8.2.** Quando os preços dos combustíveis sofrerem reajuste autorizado ou determinado pelo Governo Federal, os preços constantes no Contrato serão repactuados através de instrumento próprio, pela Administração Pública Municipal de São Pedro da Água Branca/MA;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE OBRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS
CNPJ: 01.613.956/0001-21



8.3. Quando não for estipulado oficialmente por órgãos do Governo Federal, a CONTRATADA deverá justificar o reajuste através de Cópia de Nota Fiscal da respectiva Distribuidora, demonstrando a alteração de preço ocorrida, bem como Declaração da CONTRATADA informando a data em que o novo preço começou a ser praticada em Bomba/Posto.

8.4. Em nenhuma hipótese o preço dos combustíveis contratados deverá ser maior que o preço da bomba praticado pela CONTRATADA.

8.5. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Finanças, e será depositado na conta corrente indicada pela CONTRATADA;

8.6. Nas Notas Fiscais deverão constar os tipos e quantitativos dos combustíveis fornecidos, conforme solicitados pelo CONTRATANTE, cujos preços unitários deverão ser os registrados no Contrato, observando-se os reajustes contidos nos itens 8.1 e 8.2;

8.7. As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo previsto no item 8.5.

9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O CONTRATADO deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

10.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, o CONTRATADO deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 1 (uma) via, que deverá ser entregue na Controladoria Geral do Município, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, das seguintes comprovações:

10.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;

10.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

10.3.1. Total de litros por combustível fornecido;

10.3.2. Multiplicação da quantidade de litros pelo preço do combustível no mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

10.5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto à Tesouraria, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista no item 2 desta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE OBRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
**SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA**
A CIDADE QUE A GENTE QUER

10.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

10.6.2. Comprovação de regularidade junto Justiça do Trabalho (CNDT), à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

10.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

10.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto à Tesouraria do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

10.8. O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

10.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

10.10. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.10.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica reservado à contratante, o direito de acompanhar o bom estado do produto deste Termo de Referência em qualquer momento, através de um responsável por ela indicado;

11.2. Todo o pessoal envolvido no fornecimento do objeto deste Termo de Referência será de total responsabilidade da contratada, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a contratante de quaisquer ônus;

11.3. Outras situações não previstas, caso ocorram, deverão ser formalmente tratadas entre as partes envolvidas.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à Legislação Pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações.

12. DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento do instrumento contratual, os contratantes deverão eleger o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à Legislação Pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE OBRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS
CNPJ: 01.613.956/0001-21



São Pedro da Água Branca/MA, 22 de janeiro de 2021.

IDÉLCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos